



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ, DE VINTE E TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM
"461/2021 – LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PARA
CONHECIMENTO DA ASSEMBLEIA**

*Presente Informação n.º 422/DAF/2021 datada de 2021.08.17, referente ao assunto acima
referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----
Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento."-----*


ESTÁ CONFORME,



Nazaré, 25 de agosto de 2021

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

ASSUNTO: Listagem dos compromissos plurianuais assumidos para conhecimento da Assembleia Municipal	INFORMAÇÃO N.º: 422/DAF/2021
	NIPG: 9192/21
	DATA: 2021/08/17

<p>DELIBERAÇÃO: Deliberado em reunião de câmara realizada em <u>23, 8, 2021</u> em <i>reunir a Assembleia Municipal, para conhecimento.</i></p> <p style="text-align: right;">O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.</p>	46,
--	-----

<p>DESPACHO:</p> <p style="text-align: center;">À Reunião 18-08-2021</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p style="text-align: center;">Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara. 18-08-2021</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">A Chefe de Divisão da DAF — Helena Pola, Dra. —</p>
---	---

<p>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p>Proponho a submissão da presente informação a decisão da Câmara Municipal, de envio à Assembleia Municipal, para conhecimento. 17-08-2021</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">A Chefe de Divisão da DAF Helena Pola, Dra.</p>

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Cumpre-me informar sobre os compromissos plurianuais assumidos, desde a data da realização da última sessão do órgão deliberativo (26.06.2021), conforme listagem que se segue:

		Data 17/08/2021					
Proposta Cabimento	Assunto	Ano 2021		Cabimentos para anos seguintes			
		Total	Por requisitar	N + 1	N + 2	N + 3	N + 4
29/06/2021	Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos - Acordo Quadro nº 1/2019	5 654,10 €	0,00 €	9 692,74 €	9 692,74 €	4 038,65 €	0,00 €
29/06/2021	ARENA 1000	25 000,00 €	0,00 €	25 000,00 €	25 000,00 €	0,00 €	0,00 €
13/07/2021	Aquisição Serviços de Despejo de RCD'S	6 150,00 €	0,00 €	12 300,00 €	12 300,00 €	0,00 €	0,00 €
27/07/2021	Prestação de Serviços na área do setor da atividade física e do desporto	6 515,52 €	6 515,52 €	15 202,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
10/08/2021	Aluguer de contentores modulares - EBS Amadeu Gaudêncio	5 473,50 €	5 473,50 €	11 808,00 €	10 024,50 €	0,00 €	0,00 €
		48 793,12 €	11 989,02 €	74 003,62 €	57 017,24 €	4 038,65 €	0,00 €

Para melhor avaliação, anexam-se as informações/relatórios de adjudicação de cada um dos processos de contratação supra indicados.

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere remeter a presente informação ao órgão deliberativo do Município, para conhecimento.

À consideração superior.

17-08-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Ajuste Direto - Aluguer de contentores modulares - EBS Amadeu Gaudêncio

INFORMAÇÃO N.º: 594/SAC/2021

NIPG: 8594/21

DATA: 2021/08/10

DESPACHO:

Concordo.
12-08-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
12-08-2021

A-Chefe de Divisão da DAF

Fundos Disponíveis Autorizados em: 10/08/2021

Helena Pola, Dra.

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	DESPACHO COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	DESPACHO AUTORIZADO
0102/020208 P - 1004					
12-08-2021 					
Liliana Codinha Técnica Superior					

Exma. Senhora Chefe, de Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que o procedimento anterior com a informação de abertura n.º 567/SAC/2021, nos foi respondido que não poderiam fornecer os respetivos contentores pois não tinham o material para entrega na data pretendida por nós, ou seja, no início do ano letivo 2021/2022, nem provisão de quando poderiam ter.

A necessidade de efetuar a aquisição de aquisição de 2 módulos de contentores para implantar no espaço exterior da EBS de Amadeu Gaudêncio, dada a pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19;

Considerando a urgência na execução das medidas de contenção recomendadas pelos vários serviços importa assegurar com caráter urgente e inadiável um regime excecional que permita a implementação célere das medidas propostas;

Que, como o próprio diploma legal atrás refere, torna-se “necessário estabelecer um regime excecional em matéria de contratação pública e realização de despesa pública”;

Visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa **obter o seguinte**:

1. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do CCP.

2. Decisão de escolha do procedimento

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder 22.200,00€, acrescidos de IVA, nos termos legais.

O montante supra referido, que deverá ser assegurado pelo orçamento do próximo ano, terá cobertura orçamental (*cfr. informação da contabilidade, a prestar no quadro supra*).

Ao valor estimado corresponderá o preço base.

De acordo com o artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

O objeto do contrato e o benefício económico que o adjudicatário obterá com a execução do contrato não será superior ao preço da contraprestação – preço esse a pagar pelo Município enquanto entidade adjudicante.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP, propõe-se a adoção de uma Consulta Prévia.

3. Nomeação de Júri e delegação de competências

De acordo com o n.º 1 do art.º 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri.

4. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos art.ºs 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, propõe-se que seja convidada, a apresentar proposta:

- Remsa - Aluguer, Lda – 502 899 972

5. Negociações

Não haverá lugar a negociações.

6. Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art.º 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Segundo o artigo 127.º, a adjudicação/contrato deverá ser publicado no site <http://www.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

7. Outros

O contrato que resultar da eventual adjudicação do presente procedimento envolve a assunção de encargos plurianuais, que foram autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, por despacho do dia 10/08/2021, nos seguintes termos:

ANO 2021 (3,5 Meses)	ANO 2022 (12 meses)	Ano 2023 8,5 Meses)
4.450,00€+ IVA	9.600,00 €+IVA	8.150,00€+IVA

8. Relativamente ao disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE para 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro):

Foi celebrado contrato com o mesmo objeto em 2020, cujo valor base mensal se mantém, ou seja, por montante igual ao que se pretende celebrar em 2020, pelo que se cumprem as regras do Orçamento de Estado em vigor.

9. Parecer Prévio

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, a LOE veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo.

Pelo que, se propõe que a concordância com o teor da presente informação englobe a decisão de V. Exa., de conceder parecer prévio favorável à presente aquisição de serviços.

10. Aprovação das peças do procedimento

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art.º 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

11. Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor do Contrato é o Técnica Margarida Silva.

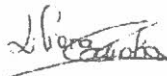
Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – Cfr. art.ºs 42º e 115º, ambos do CCP.

É o que se requer.

À consideração superior.

O Técnico Superior,

12-08-2021



Liliana Codinha
Técnica Superior

CONSULTA PRÉVIA

Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos - Acordo Quadro nº 1/2019

RELATORIO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

C.E. – 0102/020208

P. – 813/2021

C. – 1010/2021

Aos catorze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um nesta Vila da Nazaré, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião do Júri do Procedimento supra referenciado, constituído pelos elementos abaixo mencionados, conforme despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal de 02 de junho de 2021.

- ✓ Presidente: Manuel António Águeda Sequeira
- ✓ Vogal: Eng. João Pereira Santos
- ✓ Vogal: Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes

A fim de elaborarem o projeto da decisão de adjudicação referente à prestação de serviços referenciada em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para ser presente ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, para sua apreciação sobre a aceitação do concorrente preferido, ou decisão de não adjudicação e seus motivos, do procedimento supra referido.

1. Procedimento:

Foi aberto Procedimento de Consulta Prévia por despacho datado de 02 de junho de 2021, tendo sido convidadas a apresentar proposta, através da plataforma eletrónica em uso neste

Município, a empresa:

- ✓ LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda. NIF: 502 167 610).

Empresa selecionada através o acordo quadro de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos da CC-OesteCIM.

À qual foi apresentado o caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

- ✓ Objeto do procedimento — Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos - Acordo Quadro nº 1/2019
- ✓ Preço base excluindo o IVA — 23.640,84 €

2. Critérios de adjudicação:

O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração o fator preço.

3. Propostas:

Foi recebida na plataforma de contratação pública do Município a proposta, pertencente à empresa LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda., que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atento o disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, considerando que não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final;

O Júri do procedimento delibera, por unanimidade, submeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal o projeto da decisão de adjudicação da prestação de serviços à empresa LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda. (502 167 610), pelo valor



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

de 23.259,24 €, acrescido de IVA à taxa de 23% (5.349,63€) perfazendo o total de 28.608,87 € (vinte e nove mil e oitocentos euros).

Mais se propõe que, com base no consignado, seja fixado o prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais, previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 81º do CCP.

Finalizando, informa-se que:

- Nos termos do disposto do artigo 94º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito;
- Conforme dispõe n.º 1 o artigo 98.º do CCP, propõe-se ainda a aprovação da minuta do contrato que, para o efeito, se anexa.
- O contrato envolve a assunção de encargos plurianuais.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina por todos os membros do mesmo.

15-07-2021

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

(Manuel António Águeda Sequeira)

16-07-2021

(Eng. João Santos)

16-07-2021

João Santos, Eng.º

(Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes)

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição Serviços de Despejo de RCD'S

RELATORIO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

C.E. – 0102/020220

P. – 888

C. – 1051

Aos vinte sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um nesta Vila da Nazaré, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião do Júri do Procedimento supra referenciado, constituído pelos elementos abaixo mencionados, conforme despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal de 13 de julho de 2021.

Presidente: Eng. João Pereira Santos;
Vogal: Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes; e
Vogal: Liliana Soares Codinha

A fim de elaborarem o projeto da decisão de adjudicação referente à prestação de serviços referenciada em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para ser presente ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, para sua apreciação sobre a aceitação do concorrente preferido, ou decisão de não adjudicação e seus motivos, do procedimento supra referido.

1. Procedimento:

Foi aberto Procedimento de Consulta Prévia por despacho datado de 13 de julho de 2021, tendo sido convidadas a apresentar proposta, através da plataforma eletrónica em uso neste Município, as empresas:

- ✓ Revalor, Lda;
- ✓ Renascimento - Gestão e Reciclagem de Resíduos;
- ✓ RGT - Recolha, Gestão e Transporte De Inertes, Lda;
- ✓ ECOMAIS - Recolha e Valorização De Resíduos, S.A.

Às quais foi apresentado o caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

- ✓ Objeto do procedimento — Aquisição Serviços de Despejo de RCD'S
- ✓ Preço base excluindo o IVA 25.000,00€

2. Critérios de adjudicação:

O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração o fator preço.

3. Propostas:

Foi recebida na plataforma de contratação pública do Município apenas uma proposta, pertencente à empresa Revalor, Lda, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atento o disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, considerando que não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final;

O Júri do procedimento delibera, por unanimidade, submeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal o projeto da decisão de adjudicação da prestação de serviços à empresa **Revalor, Lda (504 113 933)**, pelo valor de 21.250,00€ acrescido de IVA à taxa de 23% (4.887,50€) perfazendo o total de 26.137,50€ (vinte seis mil cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Mais se propõe que, com base no consignado, seja fixado o prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais, previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 81º do CCP.

Finalizando, informa-se que:

- Nos termos do disposto do artigo 94º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito;
- Conforme dispõe n.º 1 o artigo 98.º do CCP, propõe-se ainda a aprovação da minuta do contrato que, para o efeito, se anexa.
- O contrato envolve a assunção de encargos plurianuais.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina por todos os membros do mesmo.



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

02-08-2021



(Eng. João Pereira Santos)

o chefe de Divisão da DEMA
João Santos, Eng.

28-07-2021



(Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes)

27-07-2021



(Liliana Soares Codinha)
Técnica Superior

ASSUNTO: Prestação de Serviços - Apoio ao Setor de Atividade Física e Desporto (Contratação por lotes)	INFORMAÇÃO N.º: 328/DAF-SGFCT/2021
	NIPG: 6599/21
	DATA: 2021/06/21

DESPACHO:

Concordo.
22-06-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Aos Recursos Humanos, para os devidos efeitos.
22-06-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

P - 941
27-07-2021

Ricardo Carapau



À consideração superior

21-06-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Na sequência da informação interna produzida por Dino Casimiro, pertencente ao Setor de Atividade Física e Desporto, em 4 de junho de 2021, que obteve a concordância de V. Exa., torna-se necessário proceder à contratação, por lotes, de dois técnicos de Exercício Físico e Desporto (Natação), durante o prazo de 10 meses (com início a 1 de outubro de 2021 e fim a 31 de julho de 2022).

Com efeito, a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença.

Nesse sentido, e uma vez que a Câmara Municipal não detém atualmente meios humanos capazes de suprir tal falta, é necessário proceder à contratação, em regime de ajuste direto, à prestação de serviços em causa, respeitando as exigências do Código dos Contratos Públicos.

Nestes termos, considerando que se trata de um contrato de aquisição de serviços, regulado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, há necessidade de ser superiormente aprovada, como se descreve:

1. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do CCP.

2. Decisão de escolha do procedimento

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual será de 19.400,00 € (dezanove mil e quatrocentos euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo os preços bases dos lotes os seguintes:

- a. Lote 1 – 9.320,00 €;
- b. Lote 2 – 10.080,00 €.

2.1. Lote 1 – Aulas de Natação - Piscinas, correspondentes a 104 aulas por mês, prevendo-se um encargo estimado não superior a 932,00 € por mês, durante 10 (dez) meses, da seguinte forma:

- a) 16 aulas de natação para bebés (30 minutos por aula);
- b) 72 aulas de adaptação ao meio aquático (35 minutos por aula);
- c) 16 aulas de natação para adultos (45 minutos por aula).

2.2. Lote 2 – Aulas de Fitness – Nazaré Fit & Well, correspondentes a 80 aulas por mês, prevendo-se um encargo estimado não superior a 1.008 € por mês, durante 10 (dez) meses, da seguinte forma:

- a) 68 aulas de Fitness e Hidroginástica (45 minutos por aula);
- b) 12 aulas de Fitness (uma hora por aula).

O montante que deverá ser assegurado pelo orçamento do corrente ano tem já cobertura

orçamental.

Ao valor estimado corresponderá o preço base.

De acordo com o art. 38º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

Tendo em consideração o objeto do contrato entende-se que o benefício económico que os adjudicatários obterão com a execução dos contratos não será superior ao preço da contraprestação - preço esse a pagar pelo município enquanto entidade adjudicante.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art. 18º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução dos contratos a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art. 20º, n.º 1, alínea c) do CCP, propõe-se a adoção de uma consulta prévia.

3. Nomeação de Júri e delegação de competências

De acordo com o n.º 1 do art. 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri, propondo-se que o mesmo tenha a seguinte composição:

Presidente: Manuela António Águeda Sequeira;

Vogal: Helena Pola, Chefe da DAF;

Vogal: Dino Casimiro, Técnico Superior.

Substitutos:

Júlio Bento, Técnico Superior;

Ricardo Caneco, Técnico Superior.

4. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos artigos 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, propõe-se que sejam convidados, a apresentar proposta:

Nome	E-mail
Nuno Miguel Ferreira Gonçalves	agorajasabe@hotmail.com
Paulo Alexandre Chita Peixe	xitapeixe@gmail.com

5. Negociações

Não haverá lugar a negociações.

6. Redução do Contrato a escrito e Publicação

O contrato será reduzido a escrito.

Segundo o art. 127.º, a adjudicação/contrato deverá ser publicado no site <http://www.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

7. Outros

Os contratos que resultarem da eventual adjudicação do presente procedimento envolvem a assunção de encargos plurianuais.

8. Relativamente ao disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE para 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro):

O preço base fixado para a celebração de contrato com o mesmo objeto, em 2020, correspondeu a uma base mensal de 19.400,00 €, valor que se mantém, ou seja, montante pelo qual o contrato será celebrado em 2021, pelo que se cumprem as regras do Orçamento de Estado em vigor.

9. Parecer Prévio

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, a LOE, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo.

Pelo que, se propõe que a concordância com o teor da presente informação engloba a decisão de V. Exa. de conceder parecer prévio favorável à presente aquisição de serviços.

10. Aprovação das peças do procedimento

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art. 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP. É o que se requer.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – Cfr. art. 42º e 115º, ambos do CCP.

À consideração superior.

21-06-2021



A Técnica Superior

Inês Brilhante



ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO ARENA1000 DA NAZARÉ



PARTES

D. Francisco V. Blázquez García, presidente da Real Federación Española de Balonmano, com D.N.I. 25.415.619 K

E, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Município da NAZARÉ

E, Dr. Miguel Laranjeiro, Presidente da Federação de Andebol de Portugal.

INTERVEM

D. Francisco V. Blázquez García, na qualidade de presidente da Real Federación Española de Balonmano, com C.I.F. Q-2878006-B e com domicilio em C/Ferraz, 16 – 28008 MADRID, adiante RFEBM.

Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de presidente do MUNICIPIO DA NAZARÉ, com N.I.F. 507012100 e com domicilio fiscal em Nazaré, adiante MUNICIPIO. E em representação de Nazaré Qualifica Empresa Municipal com N.I.F. 507 571 053.

Dr. Miguel Laranjeiro, na qualidade de presidente da Federação de Andebol de Portugal com N.I.F. 501 361 375 e com domicilio fiscal em Calçada de Ajuda, 63-69 Lisboa, adiante FAP.

EXPÕEM

1.- Que a RFEBM tem entre as suas funções organizar competições oficiais, tendo os direitos e exploração do circuito Arena Handball Tour.

2.- Que a FAP quer co-organizar uma sede do circuito Arena Handball Tour durante os anos 2021, 2022 e 2023 para promover o andebol de praia no seu país.

3.- Que o MUNICIPIO considera conveniente, a formalização do presente Acordo de Colaboração para a CO ORGANIZAÇÃO da seguinte competição:

- ARENA1000 NAZARÉ AHT 2020 (Masculino e Femenino nas categorias SÉNIOR, JUVENIL, CADETE, INFANTIL e ALEVÍN).



ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO ARENA1000 DA NAZARÉ



Designando a **FEDERAÇÃO a Nazaré (Portugal)** como sede do dito evento, com a participação das equipas (clubes) inscritos e que tenham os direitos desportivos estabelecidos.

3.- Em consequência, com o objetivo de conseguir a máxima repercussão social, uma eficaz organização e a adequada aplicação dos recursos, as partes decidem subscrever o presente Acordo de Colaboração para a **Co Organização do ARENA1000 NAZARÉ DREAMS DE BALONMANO PLAYA**, que se regerá pelas seguintes

ESTIPULAÇÕES

UM. - A RFEBM designa a **NAZARÉ (PORTUGAL)**, como Sede de **ARENA1000 DE BALONMANO PLAYA em 2021, 2022 e 2023**, pertencente ao circuito **Arena Handball Tour 2021**, que terá lugar na **Playa de Nazaré (data por determinar nos meses de junho ou julho)**.

DOIS. - A RFEBM responsabiliza-se e assume o gasto de:

- 1.- Organização técnico-desportiva do Arena1000 Nazaré que terá lugar na categoria feminina e masculina (sénior, juvenil, cadete e infantil).
- 2- Programa completo de comunicação.
- 3.- “Venue-Dressing” do Campo Central e do perímetro dos Campos Auxiliares. Prévia aprovação pelo Município da Nazaré.
- 4.- Programa de Animação que inclui speaker e dj. O Speaker deverá falar em Português e em Espanhol.
- 5.- Troféus nas cerimónias de prémios.
- 6.- 4 marcadores electrónicos.
- 7.- Os direitos de TV, Imagem e Marketing são propriedade da RFEBM. Concede-se uma licença de emissão de TV e Streaming para o organizador para Portugal. Se se vender os direitos de TV a outros países, a percentagem do benefício será repartida a 50%.
- 8.- Pessoal:
 - Diretor geral.
 - Diretor da competição, diretor campo principal e diretor de logística.
 - 1 pessoas da comunicação.
 - 4 pessoas da logística.
- 9.- Cessão ao Município da Nazaré e a FAP de 50% do espaço publicitário estático de todos os campos (custo de produção desse espaço é assumido pelo Município da Nazaré e FAP).



ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO ARENA1000 DA NAZARÉ



10.- Web RFEBM e AHT: zona exclusiva do torneio com informação da cidade, notícias antes, durante e depois do torneio.

11.- RRSS: post promocional da sede, entrevistas e informação turística.

12.- Assumir os custos de deslocação e **alimentação** dos árbitros: 15 Árbitros/delegados espanhóis (segundo as necessidades).

13.- A RFEFBM receberá o pagamento na sua conta bancária de todas as inscrições e de todas as equipas. O custo destas inscrições será o fixado para todas as sedes do AHT 2020: Sénior (150 euros), Juvenil (125 euros), Cadete (100 euros) e Infantil (75 euros).

TRÊS. – A FAP, responsabiliza-se e assume o gasto dos seguintes compromissos:

1.- Custos de deslocação e alimentação dos árbitros: Árbitros e delegados portugueses necessários para atender as necessidades do torneio.

2.- Da produção completa em HD para as retransmissões pela Teledeporte das duas finais sénior (**anexo I** com as características).

3.- A produção completa em HD para as retransmissões por live streaming de todas as partidas e actividades que se realizem no campo central (**anexo II** com as características), através das plataformas e canais que se indiquem pela RFEFBM para o território espanhol.

4.- A produção completa de um programa resumo de 15-20 minutos de duração, que será emitido pela Teledeporte, com o balanço das competições realizadas no evento (**anexo III** com as características).

5.- Bebidas e fruta para todos os deportistas e organização.

6 - Instalação das seguintes infraestruturas:

- Estrutura para TV com sombra e estrutura para Speaker e DJ.
- Balneários
- Écran led no campo principal.
- Estrutura zona vip com pessoal e produto.

7.- Alojamento em P.C. da organização, para:

- Árbitros e delegados RFEFBM.
- Organização evento RFEFBM: 1 quarto single y 2 duplos P.C. de terça a domingo.
- Organização evento RFEFBM: 2 duplos e 2 triplos com P.C. de quinta a domingo.
- Convidados RFEFBM: 4 quartos duplos e 4 quartos single com P.C. de quinta a domingo.

8.- Pessoal associado:

- Serviços médicos necessários para cobrir o evento, com um mínimo de 1



ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO ARENA1000 DA NAZARÉ



- ambulância com 1 médico, 2 fisioterapeutas e material suficiente para atender os deportistas participantes.
- 6-8 Cheerleaders.
- 2 vigilantes de Segurança noturna e diurna.
- 15-20 Voluntários.

QUATRO. - O **MUNICÍPIO**, responsabiliza-se e assume o gasto dos seguintes compromissos:

- 1.- Gestão das correspondentes autorizações da Capitania, assim como as licenças municipais que sejam necessárias para a celebração do evento, e relativas tanto à ocupação do espaço como das actividades desenvolvidas.
- 2.- Pessoal associado:
 - Um mínimo de 10 operários necessários para Montagem/desmontagem do evento.
 - Fotógrafo, com entrega de imagens de forma imediata à RFEBM e cessão de direitos de autor das mesmas.
- 3.- 6 pares de balizas e montagem de redes de proteção traseiras dos campos.
- 4.- Acondicionar os campos para que tenham areia suficiente para o desenvolvimento do jogo. Circuito eléctrico necessário para o evento. Rega disponível para os campos durante toda a competição.
- 5.- Instalação de iluminação em 2 campos para a disputa das partidas.
- 6.- Serviço de limpeza e recolha de lixo para a correcta manutenção das instalações a utilizar. Instalação de pontos limpos, caixotes de lixo em todo o espaço utilizado pelo evento.
- 7.- Conexão ADSL para retransmissão em streaming e wifi para secretariado da organização e imprensa.
- 8.- Instalação das seguintes infraestruturas:
 - Grades no campo central (1 lateral completo e 2 topos fechados).
 - 800 metros lineares de baias.
 - Zona de parque para a organização e control de acesso. Limite de 10 lugares por dia
 - limpeza.
- 9.- Habilitar um espaço para armazenagem de material necessário para a organização.
- 10.- Mobiliário necessário para o evento:
 - 30 mesas, 100 cadeiras e 2 frigoríficos.
- 11.- Autorizações para zona de restauração e loja AHT.



ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO ARENA1000 DA NAZARÉ



CINCO – Pagamento

O Município da Nazaré compromete-se a pagar 25.000 € a título de subsídio à Federação de Andebol de Portugal para organização do evento.

6. RESCISÃO

Durante a vigência do presente Acordo, qualquer das partes poderá denunciá-lo imediatamente, mediante notificação por escrito ao outro outorgante, se:

- Houver violação dos termos do presente Acordo e a mesma não for corrigida, no prazo de 15 dias, contados da notificação por escrito para esse efeito;
- Devido à ocorrência de um Evento de Força Maior, por um período contínuo superior a 15 dias.

7. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

Os outorgantes declaram e garantem que:

- são livres e têm direito a celebrar este Acordo e a cumprir as obrigações que lhes incumbem por força do mesmo;
- não vão celebrar quaisquer acordos com terceiros que possam entrar em conflito com os termos deste Acordo.

8. FORÇA MAIOR

8.1. Nenhum dos outorgantes será responsável por qualquer atraso no cumprimento das suas obrigações ao abrigo deste Acordo, se tal atraso for causado por um Evento de Força Maior. A Parte que tenha adiado as suas responsabilidades, por motivo de força maior, notificará prontamente as outras Partes, por escrito, informando sobre as razões do atraso, a duração provável do mesmo e as medidas tomadas para saná-lo.

As obrigações da Parte serão suspensas durante o período em que tais circunstâncias persistirem e será concedido a essa entidade um prazo suplementar para o cumprimento das suas obrigações, igual ao período do atraso.

8.2. Para efeitos desta Cláusula, “Evento de Força Maior” significa qualquer circunstância imprevisível e incontrolável que atrase ou interrompa o cumprimento das obrigações de um outorgante.

Tal circunstância incluirá (sem limitação) atos de guerra, atividades terroristas, incêndio, inundação, pandemias, explosão, falha de serviços públicos ou tumulto civil.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Cada um dos outorgantes compromete-se a não divulgar a qualquer pessoa quaisquer informações confidenciais que lhe sejam comunicadas pelo outro sobre os negócios ou assuntos da entidade.



ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO ARENA1000 DA NAZARÉ



9.2. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que as partes sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

9.3. Não obstante o disposto no ponto 9.1., cada parte pode divulgar as Informações Confidenciais da outra parte:

- Aos seus funcionários, diretores, agentes, consultores ou subcontratados ("Representantes") que precisem conhecer tais informações para cumprir as obrigações da parte, no âmbito deste Acordo, e apenas nessa medida, devendo estes garantir, também a confidencialidade da informação;
- Conforme exigido por lei, ordem judicial ou por qualquer autoridade governamental a que a Parte esteja sujeita;
- Na medida em que as Informações Confidenciais se tornem publicamente disponíveis.

9.4. As disposições desta Cláusula manter-se-ão válidas mesmo após a conclusão do Evento ou caso venha a ocorrer a rescisão deste Acordo.

10. LEI APLICÁVEL

10.1. Sem prejuízo dos direitos de qualquer dos outorgantes ao abrigo do presente Acordo, os mesmos procurarão, de boa-fé, resolver qualquer litígio ou reclamação resultante ou relacionada com o presente Acordo através de negociações entre eles.

10.2. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis de Portugal.

11. ALTERAÇÕES E REMISSÕES

Qualquer alteração a este Acordo só será válida se for aprovada e firmada por escrito pelos outorgantes.

12. VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Se uma disposição do presente Acordo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetarão as demais disposições deste Acordo, que assim permanecem válidas.

13. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir quaisquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do presente Acordo, sem a aprovação prévia das outras Partes.

As partes, renunciam expressamente do foro que lhes corresponde, e submetem-se voluntariamente à jurisdição e competência do Tribunal da Comarca da Nazaré, para todas as



ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO ARENA1000 DA NAZARÉ



questões derivadas do presente Acordo de Colaboração.

E para que assim conste e surta os efeitos oportunos, se assina o presente Acordo de Colaboração na data anteriormente mencionada.

Nazaré, 23 de Junho de 2021

PELO MUNICÍPIO DE NAZARÉ

PRESIDENTE. WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO

Assinado por: **WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO**

Num. de Identificação: 08924210

Data: 2021.07.05 09:53:08+01'00'

Certificado por: Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Nazaré**

CARTÃO DE CIDADÃO

PELA FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

PRESIDENTE. MIGUEL LARANJEIRO


FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
Calçada da Ajuda, 63 a 69
1300-006 LISBOA - PORTUGAL

PELA REAL FEDERACIÓN ESPAÑOLA BALONMANO

PRESIDENTE. FRANCISCO V. BLÁZQUEZ GARCÍA

25415619K

FRANCISCO

VIDAL BLAZQUEZ

(R: Q2878006B)

Firmado digitalmente por

25415619K FRANCISCO

VIDAL BLAZQUEZ (R:

Q2878006B)

Fecha: 2021.06.29

11:19:23 +02'00'



FEDERAÇÃO
DE ANDebol
DE PORTUGAL

ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO ARENA1000 DA NAZARÉ



ANEXO I. CARACTERÍSTICAS RETRANSMISSÃO TV

- As duas finais sénior do campo principal.
- 7 câmaras em FULL HD.
- Unidade móvel com satélite.
- 2 comentadores.

ANEXO I. CARACTERÍSTICAS RETRANSMISSÃO STREAMING

- Todas as partidas do campo principal.
- 4 câmaras em FULL HD.
- Fibra óptica.
- 2 comentadores.

ANEXO I. CARACTERÍSTICAS PROGRAMA RESUMO

- Resumo de 15 minutos com imagens do evento e classificações finais.
- Podem aparecer imagens da Nazaré.